



Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PREFEITO

Ref. Projeto de Lei n.º 06/2017, de 26/04/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 06/2017, que Dispõe sobre a Cessão do Imóvel à **GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ. Nº 07.186.877/0001-68, destinado a Construção da **SEDE DA LOJA MAÇONICA DE PENTECOSTE**, o presente projeto de Lei visa à concretização de um antigo sonho da nossa população, pois referida instituição desenvolverá atividades e ações de natureza social, filantrópicas, educativas e assistências que visam melhorias da qualidade de vida do nosso povo.

Na certeza de que a presente matéria que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa será bem acolhida e discutida pelos Senhores Vereadores esperamos a sua aprovação no tempo legal, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e respeito.

Pentecoste, 26 de abril de 2017.

João Bosco P. Tabosa
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei 06 /2017.

de 26 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Cessão de imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica cedido pelo Poder Público Municipal, o imóvel localizado á Rua José Valdir Aguiar, medindo e extremado a maneira seguinte: Ao **NASCENTE**, Onde mede 22,00m (Vinte e dois metros) com o alinhamento da Rua José Valdir Aguiar, **POENTE**, Onde mede 22,00m (Vinte e dois metros), com um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste, Ao **NORTE**, Onde mede 40,00m (quarenta metros) com um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste e Ao **SUL**, Onde mede 40,00m (quarenta metros), com um imóvel pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contas as Secas – DNOCS. Com uma área global de 840:00m² (Oitocentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel acima descrito, pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste, que se encontra Registrado sob o nº 2.357 fls. 01 do Livro 2/I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste - Ce.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **Ceder** o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, para a **GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ. Nº 07.186.877/0001-68, com sede a Avenida do Imperador nº 145, bairro Centro Fortaleza – Ceará, que tem como finalidade exclusiva para a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA LOJA MAÇONICA** de Pentecoste.

Parágrafo Primeiro – Caso o imóvel acima referido objeto desta cessão, não seja utilizado para a sua finalidade no período de 02 (dois) anos, o imóvel será reincorporado automaticamente ao Patrimônio do Município.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo – O imóvel acima descrito no caput do Art. 1º desta lei, não poderá ser utilizado para outros fins, nem poderá ser alienado, hipotecado e nem dado em garantia de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 26 de abril de 2017.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal



Cartório Soares Gondim

Maria Helena Soares Gondim – Titular

LIVRO 2/I

Fls.: 01

MAT. 2.357

TRASLADO 2º

LIVRO: 2/I. FLS.: 01. MATRÍCULA: 2.357. DATA: 03/10/03. IMÓVEL: Um terreno denominado Pentecoste-Ce, localizado no Bairro Acampamento, medindo e extremando: NORTE, Rua Antonio Martins Bandeira, 155,50m; LESTE, DNOCS – Centro de Pesquisas, 58,60m; SUL, DNOCS, 136,00m; OESTE, Rua Sebastião Firmiano de Menezes, 55,00m, com uma área total de 8.016,25m². REGISTRO ANTERIOR – Transcrições e Averbações: n.ºs. 6.859, fls. 201, Livro 3/H; 6.863, fls. 203, Livro 3/H; 6.665, fls. 133, Livro 3/H; 3.157, fls. 29, Livro 3/I; e 7.158, fls. 30, Livro 3/I, do Registro Imobiliário Local. PROPRIETÁRIO – O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. A Escrevente Substituta – Fábيا Soares Gondim. R – 1 – 2.357. TRANSMITENTE – O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.043.711/0002-24, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º de junho de 1963, acrescido do parágrafo 1º (primeiro), da Lei 6.084, de 10 de julho de 1974, alterado pela Lei n.º 6.232, de 13 de agosto de 1975, tendo também sido alterada pela Lei 10.204 de 22 de fevereiro de 2001, que trata da restauração da Autarquia e ainda o que dispõe o inciso 1º (primeiro) do artigo 17, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua alínea “E” introduzida pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02245-001735/99 neste ato representado por Dr. Eudoro Walter de Santana, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/CE sob o n.º 700-D, CPF n.º 001.522.423-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, à Rua Melquiades Pinto, n.º 140, Meireles – Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com sede na Av. Duque de Caxias – 1700, conforme portaria n.º 28 de 22/01/2003 publicada no Diário Oficial da União n.º 17, de 23/01/2003. ADQUIRENTE – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CEARÁ, CNPJ n.º 07.682.651/0001-58, estabelecida nesta cidade de Pentecoste-Ce, na Praça Bernardino Gomes Bezerra, n.º 457 – Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Antonio Braga de Azevedo,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 012 /2017 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº006 , DE 26 DE ABRIL DE 2017.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 06/2017, que dispõe sobre a Cessão de Imóvel que indica e dá outras Providências.

II – PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 52, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO.

A comissão discutiu sobre a importância social que o Projeto pode trazer ao Município da segurança que garante o Parágrafo Primeiro – que dita que caso a cessão não cumpra sua finalidade em dois anos o imóvel será reincorporado automaticamente ao Patrimônio do município e o Parágrafo Segundo- O imóvel não poderá ser utilizado para outros fins avaliamos como um ganho para o Município já que a instituição desenvolverá atividades e ações de natureza social, filantrópicas, educativas e assistenciais para melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Pela constitucionalidade e legalidade sala das comissões, 03 de março de 2017.

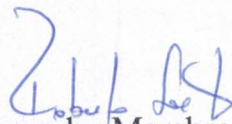
A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão de 03 de março de 2017, opinou unanimemente pela aprovação do projeto de Lei Municipal nº006 de 2017.



JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO – PRESIDENTE

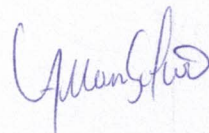


ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA- Vereadora relatora.



CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE- Vereador Membro da Comissão.

ALLAN DE SOUSA GALVÃO – Vereador membro da comissão



Sala das Comissões 03 de março de 2017.